

01-0358/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 358/2019 DE 23/05/2019

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 13.653 DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.
(DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 13.303, DE 18 DE
JANEIRO DE 2002)

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

Folha nº 01 do proc.
nº 1-358 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.278

78

PROJETO DE LEI Nº
PL
358/2019

**“Altera o art 1º da Lei nº 13.653
de 25 de setembro de 2003”**

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º O art 1º da lei nº 13.653 de 25 de setembro de 2003 passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões de vencimento do funcionalismo público municipal, as funções gratificadas e os salários-família e esposa ficam reajustados de acordo com o índice da inflação do ano anterior medida pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor) ou outro índice que vier substituí-lo.

Parágrafo Único: O reajuste anual será realizado sempre no dia 1(um) do mês de Maio.

Art 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

RINALDI DIGILIO
Vereador

segue(m) juntado(s), nesta data,
Documento(s), recebido(s) sob nº
_____ a _____ e fonte de informação
sob nº _____
Ass: _____

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35° GV RINALDI DIGILIO

Folha nº 02 do proc.
nº 358 de 20 19
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

JUSTIFICATIVA

Desde 2004, de forma consecutiva, com exceção a abonos concedidos e reestruturações concedidas a algumas carreiras e categorias, a Prefeitura de São Paulo aplica reajuste salarial de 0,01% anualmente.

Esses reajustes mínimos de 0,01% seguidos nos últimos quinze anos servem apenas para a Prefeitura cumprir o texto constitucional, mas não repõem sequer um mínimo do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) acumulado no período, que é de cerca de 85%

Dados da Prefeitura apontam ainda que o gasto folha de pagamento de salários dos servidores na capital paulista está longe do teto de 54% da receita, como preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal. Em 2017, a folha salarial representou 38% da receita, o que mostra que há espaço para uma política séria de valorização.

Ao reajustar o salário, de acordo com a inflação e fazendo a reposição, iniciamos a correção de uma sequência de 15 anos de erros consecutivos e de desvalorização dos servidores municipais.

Diante da necessidade de adequarmos os salários dos funcionários que fazem o atendimento a nossa população e da importância que os mesmos possuem para o nosso município, solicito a aprovação desse projeto aos Nobres Pares.